

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 4ª EMISSÃO PRIVADA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA FIDUCIÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM TRÊS SÉRIES, DA BOMBRIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

- (a) **BOMBRIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na Marginal da Via Anchieta, km 14, Rudge Ramos, CEP 09696-000, inscrita perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 50.564.053/0001-03, com seus atos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35.300.099.711, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Emissora” ou “Companhia”);
- (b) **LABRADOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 21.917.325/0001-03, neste ato representado por sua gestora, **TERCON INVESTIMENTOS S.A.**, sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Américo Brasiliense, 1765, 5º andar, Chácara Santo Antônio, CEP 04715-005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.121.454/0001-95, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Debenturista”);

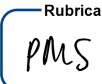
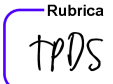
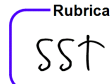
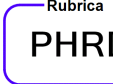
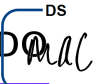
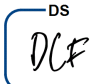
E, ainda, na qualidade de fiadores,

- (c) **BRILMAQ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na Marginal da Via Anchieta, km 14, Rudge Ramos, CEP 09696-000, devidamente inscrita perante o CNPJ/MF sob o nº 57.174.385/0001-20, com seus atos registrados na JUCESP sob o NIRE 35.300.317.084, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Brilmaq”); e
- (d) **BRIL COSMÉTICOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na Marginal da Via Anchieta, km 14, Rudge Ramos, CEP 09696-000, devidamente inscrita perante o CNPJ/MF sob o nº 12.867.391/0001-25, com seus atos registrados na JUCESP sob o NIRE 35.300.386.493, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Bril Cosméticos” e, em conjunto com Brilmaq, as “Garantidoras”);

sendo a Emissora, a Debenturista e as Garantidoras designadas, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”;

CONSIDERANDO QUE:

- (a) em 10 de fevereiro de 2025, a Emissora, a Brilmaq e a Bril Cosméticos ajuizaram pedido de recuperação judicial perante a 1ª Vara de Competência Empresarial da 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ do Estado de São Paulo (“Juízo da Recuperação Judicial”), distribuído sob o nº 1000363-92.2025.8.26.0260, cujo processamento foi deferido em 12 de fevereiro de 2025

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	DS	DS
						

pelo Juízo da Recuperação Judicial (“Recuperação Judicial”);

- (b) em cumprimento à decisão de deferimento do processamento da Recuperação Judicial e aos requisitos do artigo 53 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada (“LFR”), em 22 de abril de 2025, a Emissora, a Brilmaq e a Bril Cosméticos apresentaram plano de recuperação judicial em consolidação substancial (“Plano”);
- (c) o Plano prevê, como medida essencial para o seguimento das atividades e adoção das medidas de reestruturação previstas no Plano, a captação de até R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), nos termos dos artigos 66-A, 67, 69-A, 69-B e 84, inciso I-B da LFR, bem como das cláusulas 7.1 e seguintes do Plano, sendo tal captação consubstanciada por meio da presente Emissão (conforme definido abaixo), sendo que as Debêntures (conforme definido abaixo) serão subscritas e integralizadas pelo Debenturista; e
- (d) o Plano foi aprovado pela assembleia geral de credores em 7 de agosto de 2025 e homologado pelo Juízo da Recuperação Judicial em 28 de novembro de 2025;

RESOLVEM AS PARTES firmar o presente Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão Privada De Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Fiduciária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Três Séries, da Bombril S.A. – Em Recuperação Judicial (“Escritura de Emissão”), na forma da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), mediante as condições abaixo.

CLÁUSULA I – AUTORIZAÇÕES

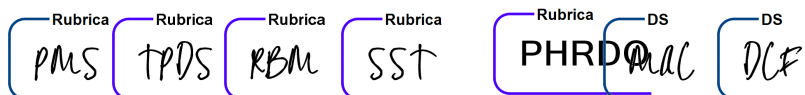
1.1. Aprovações Societárias da Emissora

1.1.1. A presente Escritura de Emissão é firmada pela Emissora com base **(i)** no Plano, aprovado pela assembleia geral de credores em 7 de agosto de 2025 e homologado pelo Juízo da Recuperação Judicial em 28 de novembro de 2025, bem como **(ii)** na deliberação aprovada em Reunião do Conselho de Administração realizada em 2 de fevereiro de 2025, em que foram deliberadas, nos termos do artigo 16 de seu Estatuto Social, **(ii.a)** a aprovação dos atos previstos no Plano, com autorização à Diretoria da Emissora para implementá-los e **(ii.b)** especificamente, a aprovação da Emissão (conforme definida na Cláusula 2.1), pela Emissora, das Debêntures (conforme definidas na Cláusula 4.1.2.1), bem como seus termos e condições, autorizando-se a Diretoria da Emissora a praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações tomadas no âmbito da Assembleia Geral Extraordinária (“RCA Emissora”).

1.2. Aprovações Societárias das Garantidoras

1.2.1. A outorga da Fiança e das Garantias Fiduciárias foi aprovada **(i)** no âmbito da Assembleia Geral Extraordinária da Brilmaq realizada em 13 de fevereiro de 2026, na qual foi autorizada a outorga de garantia fidejussória no âmbito da Emissão e a celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, autorizando-se a Diretoria da Brilmaq a praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações tomadas no âmbito da Assembleia Geral Extraordinária (“AGE

Rubrica Rubrica Rubrica Rubrica Rubrica DS DS



Brilmaq"); e **(ii)** no âmbito da Assembleia Geral Extraordinária da Bril Cosméticos realizada em 13 de fevereiro de 2026, na qual foi autorizada a outorga de garantia fidejussória no âmbito da Emissão e a celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, autorizando-se a Diretoria da Bril Cosméticos a praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações tomadas no âmbito da Assembleia Geral Extraordinária ("AGE Bril Cosméticos").

CLÁUSULA II – REQUISITOS

A presente 4ª (Quarta) Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Fiduciária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Três Séries, da Emissora, nos termos da Lei das Sociedades por Ações ("Emissão"), será realizada com observância dos seguintes requisitos:

2.1. Arquivamento e Publicação das Aprovações Societárias.

2.1.1. As atas das respectivas Aprovações Societárias de que trata a Cláusula 1.1 desta Escritura de Emissão serão arquivadas na JUCESP e disponibilizadas na página da Emissora no âmbito da Comissão de Valores Mobiliários (www.gov.br/cvm/pt-br), nos termos do artigo 62, inciso I, alínea 'a', da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 33, inciso V-A, da Resolução CVM nº 80/22.

2.2. Inscrição da Escritura de Emissão na JUCESP

2.2.1. Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos ("Aditamentos"), deverão ser inscritos na JUCESP, conforme disposto na página da Emissora no âmbito da Comissão de Valores Mobiliários (www.gov.br/cvm/pt-br), nos termos do artigo 33, inciso XVII, da Resolução CVM nº 80/22.

2.2.2. A Emissora deverá apresentar esta Escritura de Emissão e/ou seus respectivos Aditamentos para inscrição na JUCESP no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados da assinatura desta Escritura de Emissão e/ou do respectivo Aditamento, conforme aplicável, nos termos do artigo 33, inciso XVII, da Resolução CVM nº 80/22.

2.3. Aditamentos à Escritura de Emissão

2.3.1. Os Aditamentos a esta Escritura de Emissão dependerão de prévia aprovação pelos titulares das Debêntures (conforme definidas na Cláusula 4.1.2.1) ("Debenturistas" e, individual e indistintamente, "Debenturista", e em conjunto com a Emissora, "Partes" e, individual e indistintamente, "Parte") que representem mais da metade das Debêntures em Circulação (conforme definidas na Cláusula 8.7.2), em Assembleia Geral de Debenturistas, exceto quando de outra forma previsto nesta Escritura de Emissão.

2.4. Registro na CVM

2.4.1. Ressalvada a disponibilização dos instrumentos da Emissão nos termos do artigo 33 da Resolução CVM nº 80/22, a Emissão não será objeto de registro perante a CVM, uma vez que as Debêntures serão objeto de colocação privada, sem qualquer esforço de venda perante

Rubrica Rubrica Rubrica Rubrica Rubrica DS DS

PMS TPDS RBM SST PHRDA MAC DCF

investidores, ou intermediação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários.

2.5. Registro para Custódia das Debêntures e Liquidação Financeira

2.5.1. As Debêntures não serão registradas para custódia eletrônica e liquidação financeira em qualquer mercado regulamentado de valores mobiliários.

2.5.2. As Debêntures não serão registradas para negociação em qualquer mercado regulamentado de valores mobiliários.

2.6. Dispensa da Nomeação de Agente Fiduciário

2.6.1. Não será nomeado agente fiduciário para representação dos Debenturistas.

2.7. Escrituração e Transferência

2.7.1. A Emissora obriga-se a manter um livro de registro das Debêntures (“Livro de Registro de Debêntures”) e a nesse livro registrar **(i)** a subscrição e integralização das Debêntures em nome dos Debenturistas, independentemente de qualquer outra formalidade; e **(ii)** eventuais transferências das Debêntures.

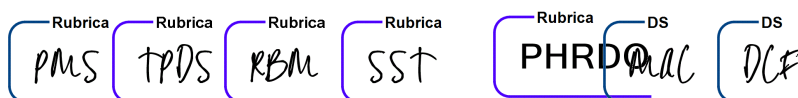
2.8. Registro das Garantias Fiduciárias

2.8.1. As Garantias Fiduciárias (conforme definidas abaixo) serão devidamente constituídas e aperfeiçoadas, mediante cumprimento das condições e formalidades que venham a ser previstas no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e no Contrato de Alienação Fiduciária de Marcas. A Emissora deverá entregar aos Debenturistas, ainda, 1 (uma) cópia eletrônica de cada instrumento de garantia e de eventuais aditamentos, devidamente registrados ou averbados, conforme o caso, nos cartórios competentes indicados nos respectivos Contratos de Garantia, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de obtenção dos referidos registros.

CLÁUSULA III – CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora

3.1.1. A Emissora, de acordo com o artigo 3º, *caput*, do seu Estatuto Social, tem por objeto social: **(a)** a indústria e comércio, por conta própria ou de terceiros, de saneantes domissanitários e afins, tais como lã e palha de aço; de preparos e substâncias para alvear, perfumar, limpar, polir, desengordurar, esmerilhar, desentupir; de produtos químicos industriais, de ferramentas, artefatos de arame, ferro e aço em geral; de máquinas industriais em geral; de papelão e plásticos; de embalagem em geral; **(b)** a impressão gráfica e litográfica em geral; **(c)** as atividades de limpeza, conservação e tratamento de materiais; **(d)** a indústria e o comércio de produtos de higiene pessoal e tocador, na forma líquida, pastosa ou cremosa; **(e)** a importação e exportação, bem como a compra e venda no mercado nacional, por conta própria ou de terceiros, de produtos industriais, agropecuários e minerais em geral; **(f)** a representação de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, por conta própria ou de terceiros ou de qualquer forma permitida por lei; e **(g)** a

Rubrica Rubrica Rubrica Rubrica Rubrica DS DS


participação em outras sociedades como sócia ou acionista.

3.2. Número da Emissão

3.2.1. A presente Emissão constitui a 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures da Emissora.

3.3. Número de Séries

3.3.1. A presente Emissão será realizada em 3 (três) séries (cada uma, uma “Série”), sendo **(i)** as debêntures distribuídas no âmbito da primeira Série (“Debêntures da Primeira Série”); **(ii)** as debêntures distribuídas no âmbito da segunda Série (“Debêntures da Segunda Série”); e **(iii)** as debêntures distribuídas no âmbito da terceira Série (“Debêntures da Terceira Série”, e em conjunto com as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série, as “Debêntures”).

3.4. Valor Total da Emissão

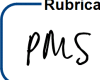
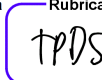
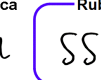
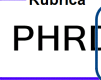
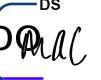
3.4.1. O valor total da Emissão será de até R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) (“Valor Total da Emissão”), sendo **(i)** R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) relativos às Debêntures da Primeira Série; **(ii)** até R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) relativos às Debêntures da Segunda Série; e **(iii)** até R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) relativos às Debêntures da Terceira Série.

3.5. Destinação dos Recursos

3.5.1. Os recursos decorrentes da integralização **(i)** das Debêntures da Primeira Série serão direcionados pela Emissora ao cumprimento das obrigações previstas no Plano, incluindo as obrigações de pagamento perante os Credores Colaboradores (conforme definidos no Plano), nos termos da Cláusula 3.6 do Plano; **(ii)** das Debêntures da Segunda Série serão direcionados pela Emissora, caso aplicável, ao financiamento de investimentos em ativos fixos ou de capital (*capital expenditure*); e **(iii)** das Debêntures da Terceira Série serão direcionados pela Emissora, caso aplicável, à equalização de seu fluxo de caixa, em função de despesas ordinárias ou extraordinárias, incluindo aquelas decorrentes de transações referentes a contingências da Emissora de possível materialização.

3.6. Garantias Fidejussórias

3.6.1. Em garantia do pagamento integral de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios ou reembolso devidos no âmbito desta Emissão, incluindo – mas não se limitando a – obrigações de fazer frente a juros, penalidades, comissões, despesas, encargos, custos, multas, desembolsos, nos termos desta Escritura (“Obrigações Garantidas”), as Garantidoras, neste ato, se obrigam, como principais pagadoras, solidariamente entre si e com a Emissora, e/ou seus sucessores ou cessionários a qualquer título, em caráter irrevogável e irretroatável, independentemente de autorização ou interferência da Emissora, perante os Debenturistas, como fiadoras pela totalidade das Obrigações Garantidas, nos termos do artigo 818 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”). Neste ato, as Garantidoras renunciam expressamente ao benefício de ordem, bem como ao disposto nos artigos 333, parágrafo único, 366, 821, 827, 829, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e nos artigos 130, inciso II, e 794

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	DS	DS
						

da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (“Código de Processo Civil”). As Garantidoras permanecerão obrigadas até o termo final desta Escritura ou, em caso de inadimplemento de uma ou mais das obrigações assumidas pela Emissora, nos termos desta Escritura, até que essas obrigações inadimplidas tenham sido integralmente satisfeitas (“Fiança”).

3.6.2. As Obrigações Garantidas deverão ser pagas pelas Garantidoras em até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento de notificação, enviada por qualquer Debenturista, comunicando a falta de pagamento pela Emissora de qualquer valor devido em relação às Debêntures, observados os prazos de cura vigentes e aplicáveis nesta Escritura. O pagamento deverá ser realizado fora do âmbito da CETIP, para a conta bancária de titularidade do Debenturista que venha a ser indicada em notificação, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações sob as Debêntures, resguardado o direito de regresso das Garantidoras e observado o disposto nesta Cláusula. O descumprimento total ou parcial dessa obrigação por parte de qualquer das Garantidoras constituirá as Fiadoras em mora, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

3.6.3. Na hipótese de as Garantidoras efetuarem qualquer pagamento no âmbito desta Escritura, as Garantidoras sub-rogar-se-ão nos direitos dos Debenturistas caso venham a honrar, total ou parcialmente, a Fiança objeto desta Cláusula, até o limite da parcela da dívida efetivamente honrada.

3.6.4. As obrigações assumidas pelas Garantidoras nos termos desta Cláusula não poderão ser cedidas ou de qualquer modo transferidas a terceiros, ainda que parcialmente, sem o prévio consentimento escrito dos Debenturistas, sob pena de nulidade do ato de cessão. A Fiança **(a)** obriga as Garantidoras, seus sucessores e cessionários a qualquer título; e **(b)** é válida perante os Debenturistas e seus sucessores e/ou cessionários a qualquer título, sendo certo que os Debenturistas poderão ceder ou, de qualquer outra forma, transferir a quaisquer terceiros as Obrigações Garantidas, no todo ou em parte.

3.7. Garantias Fiduciárias

3.7.1. Em garantia do pagamento integral de todas e quaisquer Obrigações Garantidas, as Garantidoras, conforme aplicável outorgarão:

3.7.1.1. Garantia Fiduciária – Ações Bril Cosméticos. Garantia fiduciária, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 40 da Lei das Sociedades por Ações, do artigo 66-B da Lei 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada (“Lei nº 4.728”), e do artigo 1.361 e seguintes do Código Civil, sobre a totalidade **(a)** das ações (incluindo, sem limitação, ações ordinárias, ações preferenciais ou de qualquer classe), existentes ou que venham a ser emitidas, representativas do capital social da Bril Cosméticos, de titularidade da Brilmaq (“Ações”); **(b)** das ações derivadas das Ações por meio de desdobramento, grupamento ou bonificação, inclusive mediante a permuta, em razão do cancelamento destas, ou de incorporação, consolidação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Bril Cosméticos, venda ou qualquer outra forma de alienação das Ações e quaisquer bens ou títulos nos quais as Ações sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários), bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, relacionados às participações das alienantes

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	DS	DS
PM S	TPDS	RBM	SST	PHRDA	MAC	DCE

na Bril Cosméticos, sejam elas atualmente ou no futuro detidas pelas alienantes das Ações, os quais se sujeitarão, automaticamente, à alienação fiduciária (sendo os itens (a) e (b), em conjunto, as “Ações Alienadas Fiduciariamente”); e (c) dos direitos oriundos das Ações Alienadas Fiduciariamente, incluindo, sem limitação, todos os frutos, rendimentos, proventos e vantagens que forem atribuídos às Ações Alienadas Fiduciariamente, a qualquer título, inclusive lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio, rendimentos, distribuições, bônus e todos os demais valores que de qualquer outra forma tenham sido e/ou que venham a ser declarados e ainda não tenham sido distribuídos, adicionalmente aos direitos de preferência e opções sobre as Ações Alienadas Fiduciariamente que venham a ser subscritos ou adquiridos pela Garantidora (“Direitos Cedidos Fiduciariamente”), nos termos do “Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças”, a ser celebrado entre a Brilmaq e o Debenturista, figurando a Emissora e a Bril Cosméticos como intervenientes anuentes (“Contrato de Alienação Fiduciária de Ações” e “Garantia Fiduciária – Ações Bril Cosméticos”); e

3.7.1.2. Garantia Fiduciária – Marcas. Garantia fiduciária, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 1.361 e seguintes do Código Civil, sobre as marcas, bem como todos os demais bens e direitos de propriedade industrial, listadas no Apêndice I do Anexo 7.1 do Plano, nos termos do “Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Marcas e Outras Avenças”, a ser celebrado entre a Brilmaq e o Debenturista, figurando a Emissora como interveniente anuente (“Contrato de Alienação Fiduciária de Marcas”) (“Garantia Fiduciária – Marcas” e, em conjunto com a Garantia Fiduciária – Ações Bril Cosméticos, as “Garantias Fiduciárias”).

3.7.2. As Garantias Fiduciárias deverão ser compartilhadas de forma *pro rata*, considerando o saldo devedor em aberto, entre as Debêntures já integralizadas de cada Série.

3.8. Natureza de Financiamento Extraconcursal Superprioritário.

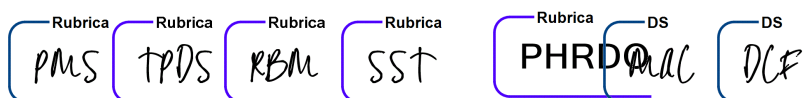
3.8.1. A presente Emissão constitui um financiamento extraconcursal considerado como super prioritário nos termos da LFR e do Plano, contratado pela Emissora no âmbito da Recuperação Judicial, conforme expressamente autorizado nos termos do Plano. Excetuadas as hipóteses expressamente previstas na LFR, as Debêntures terão, portanto, expressa preferência sobre todos os demais créditos devidos pela Emissora e pelas Garantidoras, inclusive, sem limitação, aqueles decorrentes de quaisquer obrigações da Emissora no âmbito do Plano, nos termos dos artigos 66-A, 67, 69-A, 69-B e 84, inciso I-B, da LFR.

3.8.2. A Emissora, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, concede e obriga-se a manter, durante toda a vigência desta Escritura, a preferência e prioridade das Debêntures sobre todos os demais créditos devidos pela Emissora, excetuadas as hipóteses expressamente previstas na LFR.

CLÁUSULA IV – CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Data de Emissão

4.1.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures da Primeira Série

Rubrica Rubrica Rubrica Rubrica Rubrica DS DS


será 12 de fevereiro de 2026, e as datas de emissão das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série serão fixadas pela Emissora e pelos Debenturistas, em comum acordo (cada uma, uma “Data de Emissão”).

4.1.1.1. Uma vez fixada a Data de Emissão de cada uma das Séries subsequentes, esta Escritura de Emissão deverá ser aditada, nos termos do modelo constante ao **Anexo 4.1.1.1** desta Escritura de Emissão, para inclusão da Data de Emissão estabelecida, conforme o caso, no prazo de até 30 (trinta) dias contados de sua fixação.

4.2. Forma, Espécie, Conversibilidade e Colocação

4.2.1. As Debêntures são da forma nominativa, da espécie com garantia fiduciária, com garantia fidejussória adicional, não escritural, sem emissão de cautelas e certificados, presumindo-se a propriedade das Debêntures pela inscrição do nome dos Debenturistas no Livro de Registro de Debêntures, não conversíveis em ações, de acordo com as condições previstas nesta Escritura.

4.2.2. As Debêntures serão objeto de colocação privada.

4.3. Data de Vencimento das Debêntures

4.3.1. As Debêntures, independentemente de sua Série, terão vencimento em 72 (setenta e dois) meses contados da Data de Integralização (“Datas de Vencimento” e, cada uma, uma “Data de Vencimento”), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido na Cláusula 5.1), estabelecidos nesta Escritura de Emissão.

4.3.2. Na ocasião do vencimento de cada série, a Emissora obriga-se a proceder ao pagamento das Debêntures da referida série que ainda estejam em circulação pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada conforme disposto nesta Escritura de Emissão, bem como de eventuais Encargos Moratórios, conforme aplicável.

4.4. Valor Nominal Unitário

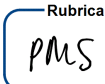
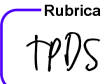
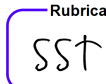
4.4.1. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).

4.5. Quantidade de Debêntures

4.5.1. Serão emitidas 500 (quinhentas) Debêntures, sendo que (i) 150 (cento e cinquenta serão Debêntures da Primeira Série, (ii) 50 (cinquenta) serão Debêntures da Segunda Série; e (iii) 300 (trezentas) serão Debêntures da Terceira Série.

4.6. Prazo e Forma de Subscrição e Integralização

4.6.1. As Debêntures da Primeira Série serão totalmente subscritas por meio da assinatura do boletim de subscrição, constante do **Anexo 4.6.1** desta Escritura de Emissão, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Emissão (“Data de Subscrição da Primeira Série”), e deverão ser integralizadas em 2 (duas) parcelas, com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis em relação a cada um dos desembolsos iniciais que a Emissora deverá realizar para pagamento dos Credores

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	DS	DS
						

Colaboradores (conforme definido no Plano), nos termos da Cláusula 4.6 do Plano.

4.6.1.1. Para todos os fins, a data em que houver o pagamento da parcela final do valor a ser integralizado pelo Debenturista em relação às Debêntures da 1ª Série será considerada como a “Data de Integralização da Primeira Série”.

4.6.2. As Debêntures das Séries subsequentes serão parcial ou totalmente subscritas por meio da assinatura do boletim de subscrição, constante do **Anexo 4.6.1** desta Escritura de Emissão, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da aprovação, pelo Debenturista, de Solicitação de Novo Endividamento, conforme definido na Cláusula 4.7 abaixo (em conjunto com a Data de Subscrição da Primeira Série, “Data de Subscrição”), e deverão ser integralizadas nas condições ajustadas entre a Emissora e o Debenturista, em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário, em data a ser determinada (em conjunto com a Data de Integralização da Primeira Série, “Data de Integralização”).

4.6.2.1. Uma vez fixada a forma de integralização de cada uma das Séries subsequentes, esta Escritura de Emissão deverá ser aditada, nos termos do modelo constante ao **Anexo 4.1.1.1** desta Escritura de Emissão, para inclusão da forma de integralização estabelecida, conforme o caso, no prazo de até 30 (trinta) dias contados de sua fixação.

4.6.3. As Debêntures não subscritas serão automaticamente canceladas, ficando as Partes desde já autorizadas a aditar a presente Escritura de Emissão para formalizar o referido cancelamento, conforme o caso, independente de autorização dos Debenturistas.

4.7. Procedimento para Subscrição e Integralização das Séries Subsequentes

4.7.1. A subscrição, no todo ou em parte, das Debêntures de cada uma das séries subsequentes, pelo Debenturista, deverá ser precedida pelo seguinte procedimento:

4.7.1.1. Debêntures da Segunda Série. A Emissora deverá, previamente à efetiva emissão e subscrição das Debêntures da Segunda Série, **(i)** enviar ao Debenturista solicitação escrita sobre a necessidade de novos recursos para financiar investimentos em ativos fixos ou de capital (capital expenditure), em que deverão ser detalhados **(i.a)** o escopo do investimento pretendido; **(i.b)** o valor global necessário para o investimento; e **(i.c)** todas as análises e materiais que justifiquem a conveniência mercadológica e financeira do investimento pretendido (“Solicitação de Novo Endividamento Capex”); e **(ii)** obter a aprovação da Solicitação de Novo Endividamento *Capex* por parte do Debenturista, de acordo com sua avaliação de conveniência e oportunidade, ou de terceiro, nos termos da Cláusula 4.7.2 abaixo.

4.7.1.2. Debêntures da Terceira Série. A Emissora deverá, previamente à efetiva emissão e subscrição das Debêntures da Terceira Série, **(i)** enviar ao Debenturista solicitação escrita sobre a necessidade de novos recursos para a equalização do fluxo de caixa, em função de despesas ordinárias ou extraordinárias, incluindo aquelas decorrentes de transações referentes a contingências de possível materialização, em que deverão ser detalhados **(i.a)** as justificativas para a necessidade de recursos adicionais para equalização do fluxo de caixa; e **(i.b)** o valor global necessário para equalização do fluxo

Rubrica Rubrica Rubrica Rubrica Rubrica DS DS

PM S TPDS RBM SST PHRDA MAC DCF

de caixa (“Solicitação de Novo Endividamento para Equalização de Fluxo de Caixa” e, em conjunto com a Solicitação de Novo Endividamento *Capex*, as “Solicitações de Novo Endividamento”); e **(ii)** obter a aprovação da Solicitação de Novo Endividamento para Equalização de Fluxo de Caixa por parte do Debenturista, de acordo com sua avaliação de conveniência e oportunidade, ou de terceiro, nos termos da Cláusula 4.8.2 abaixo.

4.7.1.3. Para que não restem dúvidas, o envio de Solicitação de Novo Endividamento para Equalização de Fluxo de Caixa, bem como a emissão, subscrição e integralização das Debêntures da Terceira Série, pode anteceder o envio de Solicitação de Novo Endividamento *Capex* (e a correspondente emissão, subscrição e integralização das Debêntures da Segunda Série).

4.7.2. Nos termos das Cláusulas 4.7.1.1 e 4.7.1.2 acima, as Solicitações de Novo Endividamento deverão ser enviadas exclusivamente, com absoluta prioridade, ao Debenturista, garantindo-lhe o direito de avaliar com prioridade o desembolso dos recursos solicitados mediante integralização das referidas Séries. Durante o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento de uma Solicitação de Novo Endividamento, o Labrador FIDC deverá contra-notificar a Emissora por escrito, indicando que **(i)** deseja subscrever e integralizar, total ou parcialmente, as Debêntures da 2ª Série ou da 3ª Série, conforme aplicável (“Notificação de Integralização”) ou **(ii)** não deseja integralizar as Debêntures da 2ª Série ou da 3ª Série, conforme aplicável (“Notificação de Recusa”).

4.7.2.1. Caso o Debenturista envie uma Notificação de Recusa, a Emissora poderá prospectar outros interessados na subscrição e integralização das Debêntures da Segunda Série ou das Debêntures da Terceira Série, conforme aplicável.

4.8. Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário das Debêntures

4.8.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.

4.9. Remuneração das Debêntures

4.9.1. A remuneração das Debêntures contemplará juros remuneratórios pré-fixados de 1,7% (um vírgula sete por cento) ao mês, capitalizados mensalmente, com base em um mês de 30 (trinta) dias (“Remuneração” e “Juros Remuneratórios”), incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, desde a Data de Integralização de cada Série.

4.9.2. Farão jus aos pagamentos relativos às Debêntures aqueles que sejam titulares das Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à data do respectivo pagamento.

4.10. Pagamento da Remuneração das Debêntures

4.10.1. A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga mensalmente, a partir da Data de Integralização da Primeira Série, sendo o primeiro pagamento devido em 22 de março de 2026, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 22 de cada mês, até a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série”), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e de Resgate Antecipado Facultativo, estabelecidas nesta Escritura de Emissão.

Rubrica Rubrica Rubrica Rubrica Rubrica DS DS

PM5 TPDS RBM SST PHRDA MAC DCF

4.10.2. A Remuneração das Debêntures das Séries subsequentes será paga mensalmente, a partir da Data de Integralização de cada uma das Séries até a Data de Vencimento de cada uma das Séries, devendo as datas do primeiro e dos demais pagamentos coincidir com as Datas de Pagamento da Remuneração da Primeira Série (em conjunto com as “Datas de Pagamento da Remuneração da Primeira Série”, as “Datas de Pagamento da Remuneração”), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e de Resgate Antecipado Facultativo, estabelecidas nesta Escritura de Emissão.

4.11. Repactuação Programada

4.11.1. Não haverá repactuação programada das Debêntures.

4.12. Amortização das Debêntures

4.12.1. A partir da Data de Integralização de cada uma das Séries, o Valor Nominal Unitário das Debêntures de cada uma das Séries deverá ser amortizado em parcelas mensais, linearmente, devidas sempre no dia 22 de cada mês (cada uma dessas datas uma “Data de Amortização”), sendo que a primeira parcela será devida após o decurso do prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da Data de Integralização da respectiva Série (“Prazo de Carência”), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e de Resgate Antecipado Facultativo, estabelecidas nesta Escritura de Emissão.

4.13. Forma de Pagamento e Tributos

4.13.1. Os pagamentos referentes às Debêntures serão efetuados pela Emissora diretamente aos Debenturistas no respectivo vencimento, conforme as datas previstas nesta Escritura de Emissão, por meio de transferência à conta bancária indicada pelos Debenturistas à Emissora, mediante comunicação por escrito a ser enviada no endereço constante desta Escritura de Emissão com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência em relação a cada pagamento devido.

4.13.2. Todos os pagamentos referentes às Debêntures deverão ser líquidos de eventuais tributos e encargos incidentes de qualquer natureza tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, de modo que os referidos pagamentos serão acrescidos dos valores necessários para que, após as deduções e recolhimentos exigidos pela legislação aplicável, resultem no recebimento efetivo e líquido, pelo Debenturista, do valor integral de tais pagamentos, como se as deduções e recolhimentos não fossem devidos (“Gross-Up”).

4.14. Prorrogação dos Prazos

4.14.1. Serão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação a quaisquer das Partes desta Escritura de Emissão, inclusive aos Debenturistas, no que se refere ao pagamento do Valor Nominal Unitário, até o primeiro Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos. Para os fins desta Escritura de Emissão, “Dia Útil” significa com relação a qualquer pagamento que seja realizado pela Emissora, bem como com relação a outras obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	DS	DS
PM S	TPDS	RBM	SST	PHR D	MAC	DCE

de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo.

4.15. Encargos Moratórios

4.15.1. Sem prejuízo dos Juros Remuneratórios, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido (“Multa Moratória”) e juros de mora calculados desde a data de inadimplemento, até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, sobre o montante assim devido (“Juros Moratórios”), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas para cobrança (em conjunto, “Encargos Moratórios”).

4.15.1.1. Caso a impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas ultrapasse o período de 90 (noventa) dias corridos, a Multa Moratória prevista na Cláusula acima será majorada para 50% (cinquenta por cento) sobre o valor inadimplido.

4.16. Ausência de Direito aos Acréscimos

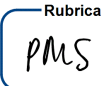
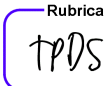
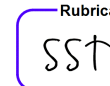
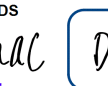
4.16.1. O não comparecimento dos Debenturistas para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora, ou a não indicação pelos Debenturistas de sua conta bancária, não lhe dará direito ao recebimento dos Juros Remuneratórios e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a respectiva Data de Pagamento da Remuneração, Data de Amortização e/ou Data de Vencimento.

4.17. Publicidade

4.17.1. Todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, envolvam os interesses dos Debenturistas, exceto por aqueles atos cuja publicidade é obrigatória, tais como convocações de Assembleia Geral de Debenturistas, atas de Assembleia Geral de Debenturistas, dentre outros, deverão ser obrigatoriamente divulgados sob forma de *Aviso aos Debenturistas* no portal de notícias na rede mundial de computadores utilizado pela Emissora para suas divulgações, nos termos de sua *Política de Divulgação de Informações Relevantes e de Preservação de Sigilo*, observadas as limitações impostas pela legislação em relação à publicidade da Emissão e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar aos Debenturistas a respeito de qualquer divulgação na data da sua realização, sendo certo, ainda, que, caso a Emissora altere seus canais de divulgação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação aos Debenturistas a esse respeito. A divulgação de qualquer *Aviso aos Debenturistas* poderá ser substituída por correspondência registrada entregue a todos aos Debenturistas.

CLÁUSULA V – RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO E VENCIMENTO ANTECIPADO

5.1. Resgate Antecipado Facultativo

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	DS	DS
						

5.1.1. A Emissora não poderá, com relação à cada Série, resgatar antecipadamente, total ou parcialmente, as Debêntures antes do decurso do prazo de 36 (trinta e seis) meses contados da Data de Integralização da respectiva Série.

5.1.2. Após o decurso do prazo de que trata a Cláusula 5.1.1 acima, a Emissora poderá realizar, a qualquer tempo, o resgate antecipado de parte ou da totalidade das Debêntures emitidas (“Resgate Antecipado Facultativo Parcial” ou “Resgate Antecipado Facultativo Total”, respectivamente e, em conjunto, “Resgate Antecipado Facultativo”), observadas as condições e os prazos das cláusulas abaixo.

5.1.2.1. O Resgate Antecipado Facultativo Parcial deverá obedecer ao disposto no artigo 55, §2º, inciso I da Lei das Sociedades por Ações.

5.1.2.2. O Resgate Antecipado Facultativo deverá ser precedido de notificação por escrito aos Debenturistas de cada série e de publicação nos termos da Cláusula 4.17 desta Escritura de Emissão, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à realização do pagamento do Resgate Antecipado Facultativo (“Notificação do Resgate Antecipado Facultativo”).

5.1.2.3. O valor a que fará jus por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures será o Valor Nominal das Debêntures de cada série, devidamente acrescido dos Juros Remuneratórios calculados *pro rata temporis* a partir da Data de Integralização de cada Série até a data do efetivo resgate, sem qualquer prêmio (“Valor do Resgate Antecipado Facultativo”).

5.1.2.4. A Notificação do Resgate Antecipado Facultativo deverá conter, conforme o caso: **(i)** a data para o pagamento do Resgate Antecipado Facultativo; **(ii)** a(s) série(s) objeto do Resgate Antecipado Facultativo; **(iii)** o número de Debêntures que será objeto do Resgate Antecipado Facultativo e **(iv)** o Valor do Resgate Antecipado Facultativo.

5.1.2.5. As Debêntures resgatadas antecipadamente deverão ser canceladas.

5.2. Vencimento Antecipado

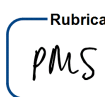
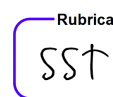
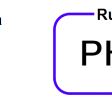
5.2.1. Observado o disposto nas Cláusulas 5.3.2, 5.3.3 e 5.3.4 abaixo, os Debenturistas poderão declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário das Debêntures subscritas e integralizadas de cada uma das séries, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Subscrição de cada série ou da última Data de Pagamento da Remuneração de cada série, o que ocorrer por último, até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, na ocorrência das seguintes hipóteses (cada uma, um “Evento de Vencimento Antecipado”):

- (i)** autofalência, pedido de falência (ou de convolação da Recuperação Judicial em falência) não extinto, suspenso ou elidido no prazo legal e/ou pedidos de recuperação judicial, recuperação extrajudicial, tutela cautelar antecedente prevista nos artigos 6º,

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	DS	DS

§ 12, e 20-B, § 1º, da LFR ou qualquer outro procedimento de insolvência ou pré-insolvência, inclusive em outras jurisdições, relativos à Emissora e/ou às Garantidoras, excetuando-se a Recuperação Judicial;

- (ii) constatação de descumprimento do Plano;
- (iii) verificação de que as Garantias Fiduciárias e/ou a Fiança, conforme aplicável, não foram perfeitamente formalizadas, nos termos desta Escritura de Emissão, do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e do Contrato de Alienação Fiduciária de Marcas, ou se tornaram inábeis, ineficazes, inválidas ou impróprias para assegurar o cumprimento das Obrigações Garantidas, exceto caso tal inabilidade, ineficácia, invalidade ou impropriedade seja comprovadamente sanada no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da sua verificação;
- (iv) ocorrência de alteração do controle acionário direto ou indireto da Emissora, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, exceto se previamente aprovada pela maioria dos titulares das Debêntures em Circulação, por escrito ou por deliberação tomada em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim, observando-se, ainda, o limite temporal para declaração desse Evento de Vencimento Antecipado, nos termos da Cláusula 5.2.3.2 abaixo;
- (v) extinção, liquidação ou dissolução da Emissora ou das Garantidoras;
- (vi) não pagamento, pela Emissora ou pelas Garantidoras, de qualquer obrigação pecuniária relacionada às Debêntures, incluindo, sem limitação, aquelas referentes ao pagamento do principal, remuneração e demais encargos, não sanado em um prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do vencimento dessas obrigações;
- (vii) não cumprimento, pela Emissora ou pelas Garantidoras, de qualquer obrigação não pecuniária, nos termos desta Escritura de Emissão, não sanada em um prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento de aviso escrito enviado pelos Debenturistas à Emissora nesse sentido, sendo que este prazo não se aplica àquelas obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;
- (viii) protestos de títulos contra a Emissora ou contra as Garantidoras verificados após 1 (um) mês contado da assinatura desta Escritura de Emissão, cujo valor agregado ultrapasse R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outra moeda, salvo se, **(a)** o protesto for suspenso ou cancelado; ou **(b)** seja apresentada defesa e prestadas as devidas garantias em juízo, cujo efeito seja a suspensão do respectivo protesto;
- (ix) inadimplemento ou decretação de vencimento antecipado de qualquer contrato, independente de sua natureza, do(s) qual(is) a Emissora e/ou as Garantidoras sejam partes, cujo valor agregado seja igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outra moeda, desde que o inadimplemento ou a decretação de vencimento antecipado sejam verificados após 1 (um) mês contado da assinatura desta Escritura de Emissão, e não haja suspensão da cobrança por ordem judicial em até 60 (sessenta) dias;

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	DS	DS
						

- (x) ordem de penhora sobre percentual do faturamento da Emissora e/ou das Garantidoras, excetuando-se as ordens de penhora já existentes na Data de Emissão;
- (xi) alienação de ativos da Emissora ou de suas controladas, inclusive de participação societária, quando os recursos resultantes de tal alienação ultrapassarem o valor de R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais);
- (xii) pagamento, pela Emissora, de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação nos lucros estatutariamente prevista, quando a Emissora estiver em mora perante os Debenturistas, ressalvado, entretanto o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;
- (xiii) cessão, pela Emissora, de qualquer obrigação relacionada às Debêntures, exceto se previamente aprovada pela maioria dos titulares das Debêntures em Circulação, por escrito ou por deliberação tomada em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;
- (xiv) alteração ou modificação do objeto social da Emissora;
- (xv) transformação do tipo societário da Emissora, nos termos do artigo 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações, exceto se previamente aprovada pela maioria dos titulares das Debêntures em Circulação, por escrito ou por deliberação tomada em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;
- (xvi) cisão, fusão ou incorporação da Emissora por outra sociedade, exceto se previamente aprovada pela maioria dos titulares das Debêntures em Circulação, por escrito ou por deliberação tomada em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;
- (xvii) provarem-se falsas ou enganosas quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora durante a vigência das Debêntures, inclusive, mas não se limitando às declarações e garantias prestadas nesta Escritura de Emissão; e
- (xviii) redução de capital social da Emissora, exceto nos casos de redução de capital realizada com o objetivo de absorver prejuízos, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações.

5.2.2. Para fins de apuração de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado, os valores referidos nos itens (viii), (ix), (xi) e (xii) da Cláusula acima deverão ser reajustados com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que venha a substituí-lo, desde a Data da Emissão.

5.2.3. Na ocorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos na Cláusula 5.2.1 acima, os Debenturistas poderão convocar, a qualquer tempo a partir do momento em que tomarem ciência do evento, uma Assembleia Geral de Debenturistas, a qual deverá ser realizada nos prazos e demais condições descritas na Cláusula VIII desta Escritura de Emissão, para deliberar sobre a decretação ou não de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

Rubrica
PMS
Rubrica
TPDS
Rubrica
RBM
Rubrica
SST
Rubrica
PHR
DS
MAC
DS
DCE

5.2.3.1. Se, e exclusivamente nesta hipótese, no âmbito da Assembleia Geral de Debenturistas de que trata a Cláusula acima, Debenturistas representando, no mínimo, o quórum previsto na Cláusula 7.7 decidirem por declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, os Debenturistas deverão declarar o vencimento antecipado de todas obrigações decorrentes das Debêntures e enviar, imediatamente, carta protocolada ou com aviso de recebimento à Emissora, com cópia para os Debenturistas, nesse sentido. Para evitar quaisquer dúvidas, se a Assembleia Geral de Debenturistas de que trata a Cláusula 5.2.3 não for instalada, em segunda convocação, ou, ainda que seja instalada, nela não for deliberada, por qualquer razão, a declaração, ou não, do vencimento antecipado, este não deverá ser declarado.

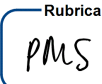
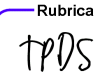
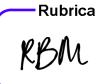
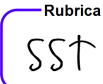
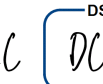
5.2.3.2. No caso de o Evento de Vencimento Antecipado corresponder à hipótese prevista no inciso (iv) da Cláusula 5.2.1 acima, a deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas descrita na Cláusula 5.2.3.1 deve ser realizada em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados da efetivação

5.2.4. Em caso de decretação do vencimento antecipado, pelos Debenturistas, das obrigações decorrentes das Debêntures, na forma da Cláusula acima, a Emissora obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures em Circulação, com o seu consequente cancelamento, pelo Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização de cada série até a data do efetivo resgate, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que for declarado o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, mediante comunicação por escrito a ser enviada pelos Debenturistas à Emissora no endereço constante da Cláusula 9.1 desta Escritura de Emissão, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.

CLÁUSULA VI – OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DAS GARANTIDORAS

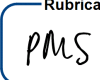
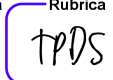
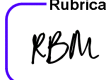
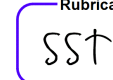
6.1. A Emissora e as Garantidoras, conforme aplicável, até a liquidação de todas as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, se obrigam adicionalmente a:

- (i) arcar com todos os custos relativos às Debêntures, desde que previamente aprovados pela Emissora, incluindo, mas não se limitando a, **(a)** custos de registro e publicação dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão, seus eventuais Aditamentos e as Aprovações Societárias; e **(b)** as despesas com a contratação de assessores legais;
- (ii) fornecer aos Debenturistas:
 - (a)** no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação específica dos Debenturistas nesse sentido: **(i)** cópia de suas demonstrações financeiras consolidadas, relativas ao exercício social então encerrado ou ao respectivo trimestre, preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	DS	DS
						

auditores independentes devidamente registrados na CVM, se estes já tiverem sido disponibilizados ao público; bem como **(ii)** declaração do Diretor de Relação com Investidores da Emissora atestando o cumprimento de todas as obrigações constantes nesta Escritura de Emissão;

- (b)** os Avisos aos Debenturistas, fatos relevantes e atas de assembleias que de alguma forma envolvam interesses dos Debenturistas, isto é, que sejam, direta ou indiretamente, relacionadas à Emissão, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação específica dos Debenturistas nesse sentido;
 - (c)** em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação, qualquer informação relevante com relação às Debêntures que lhe venha a ser solicitada, por escrito, pelos Debenturistas, a fim de que estes possam cumprir com suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, desde que as informações solicitadas pelos Debenturistas sejam razoáveis, relacionadas às Debêntures e passíveis de serem divulgadas pela Emissora nos termos da legislação vigente, em especial no que se refere a Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada;
 - (d)** cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emissora relativa a esta Escritura de Emissão, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva correspondência ou notificação judicial ou extrajudicial; e
 - (e)** informações sobre o descumprimento de qualquer cláusula, termos ou condições desta Escritura de Emissão.
- (iii)** preparar e proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações e/ou demais regulamentações aplicáveis, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras, nos termos exigidos pela legislação em vigor;
 - (iv)** manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, e exigidos pela CVM;
 - (v)** convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que, direta ou indiretamente, se relacione com a presente Emissão, nos termos da Cláusula VIII desta Escritura de Emissão, caso os Debenturistas devam fazer, nos termos da presente Escritura de Emissão, mas não o façam;
 - (vi)** cumprir com todas as determinações emanadas da CVM, com o envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhes forem solicitadas pela CVM;
 - (vii)** manter sempre atualizado o registro de companhia aberta na CVM, nos termos da regulamentação aplicável;
 - (viii)** estruturar e manter em adequado funcionamento um departamento para atender de forma eficiente aos Debenturistas, podendo utilizar, para esse fim, a estrutura e os órgãos

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	DS	DS
						

destinados ao atendimento de seus acionistas, ou contratar, às expensas da Emissora, instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;

- (ix) não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- (x) notificar em até 10 (dez) Dias Úteis os Debenturistas sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão material de suas atividades ou que possam afetar negativamente sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento de todas as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, bem como sobre a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado previsto nesta Escritura de Emissão;
- (xi) cumprir, materialmente, todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis, em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos;
- (xii) fornecer aos Debenturistas 1 (uma) via original da Escritura de Emissão, e de seus Aditamentos, conforme aplicável, devidamente registrada na JUCESP;
- (xiii) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;
- (xiv) manter-se devidamente organizada e constituída como uma sociedade por ações sob as Leis Brasileiras;
- (xv) manter válidas e regulares, durante o prazo de vigência das Debêntures e desde que haja Debêntures em Circulação, as declarações e garantias apresentadas nesta Escritura de Emissão, no que for aplicável;
- (xvi) comunicar, em até 5 (cinco) Dias Úteis aos Debenturistas, qualquer inadimplência no cumprimento das obrigações contraídas perante os Debenturistas;
- (xvii) cumprir com as obrigações decorrentes da legislação e da regulamentação brasileira aplicável, incluindo a prática de todos os atos necessários para manter em pleno vigor, observados os prazos previstos na legislação aplicável, as licenças relevantes, aprovações e requerimentos societários, governamentais, legais ou regulamentares aplicáveis, necessárias para o exercício de suas atividades principais;
- (xviii) cumprir com a legislação e regulamentação tributária aplicável, mantendo-se em situação de regularidade perante autoridades governamentais ou fiscais, bem como efetuar o pagamento de tributos que sejam devidos ou que devam ser recolhidos, exceto se a exigibilidade do tributo ou de seu pagamento esteja suspensa por decisão judicial ou administrativa ou nos termos da legislação ou regulamentação aplicável;
- (xix) notificar, em até 10 (dez) Dias Úteis contados de sua ciência, os Debenturistas caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas;
- (xx) não ceder, transferir ou de qualquer outra forma alienar quaisquer de suas obrigações

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	DS	DS
PM S	TPDS	RBM	SST	PHRDA	MAC	DCE

relacionadas às Debêntures, sem a prévia e expressa aprovação dos Debenturistas;

- (xxi) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitado; e
- (xxii) notificar os Debenturistas, em até 2 (dois) Dias Úteis contado do início de procedimentos judiciais de cobrança ou execução contra a Emissora e/ou de qualquer sociedade integrante de seu grupo econômico em valor superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

CLÁUSULA VII – ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

7.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, reunir-se em assembleia geral a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas (“Assembleia Geral de Debenturistas”), observado que:

- (i) quando o assunto a ser deliberado for comum a mais de uma Série de Debêntures, os Debenturistas dessas séries poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral conjunta, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre a matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas de tais Séries, calculando-se os quóruns de convocação, instalação e deliberação levando em consideração o total de Debêntures correspondentes a tais Séries; e
- (ii) quando o assunto a ser deliberado for específico a uma determinada Série, os Debenturistas de cada uma das Séries, conforme o caso, poderão, a qualquer tempo, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, reunir-se em assembleia geral, que se realizará em separado, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, a fim de deliberarem sobre a matéria de interesse dos Debenturistas de cada Série.

7.1.1. Os procedimentos previstos nesta Cláusula VII serão aplicáveis às Assembleias de Debenturistas de todas e quaisquer séries.

7.2. Aplica-se à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, além do disposto na presente Escritura de Emissão, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre assembleia geral de acionistas.

7.3. A Assembleia Geral de Debenturistas pode ser convocada pela Emissora ou por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação.

7.4. A Assembleia Geral de Debenturistas se instalará, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação; e, em segunda convocação, com qualquer número de Debenturistas.

7.5. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas, devidamente constituídos.

7.6. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pelos

Rubrica Rubrica Rubrica Rubrica Rubrica DS DS
PMS TPDS RBM SST PHRDA MAC DCF

Debenturistas presentes.

7.7. Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, a cada Debênture caberá um voto. As deliberações serão tomadas pela maioria das Debêntures em Circulação, exceto quando de outra forma prevista nesta Escritura de Emissão, e nas hipóteses de **(i)** qualquer modificação relativa às características das Debêntures, sua Remuneração, o cronograma de amortização e vencimento e os Eventos de Vencimento Antecipado, inclusive para fins de concessão de qualquer renúncia, perdão temporário tolerância, *waiver*, *standsstill*, exercício parcial ou liberalidade; e **(ii)** a autorização, mediante prévia liberação da respectiva Garantia, para que a Emissora e/ou as Garantidoras realizem a alienação de bens, nos termos da Cláusula 6.3 do Plano, caso envolvam bens outorgados em Garantia, que dependerão da aprovação de 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação.

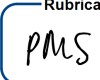
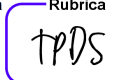
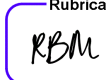
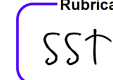
7.7.1. A alteração de quórum qualificado previsto na presente Escritura de Emissão dependerá da aprovação dos Debenturistas com um quórum no mínimo igual ao que está sendo alterado.

7.7.2. Para os fins e efeitos desta Escritura de Emissão, consideram-se “Debêntures em Circulação” todas as Debêntures subscritas e integralizadas não resgatadas, excluídas aquelas Debêntures mantidas em tesouraria pela Emissora.

CLÁUSULA VIII – DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

8.1. A Emissora e as Garantidoras, conforme aplicável, declaram e garantem aos Debenturistas que na data de assinatura desta Escritura de Emissão e na Data de Subscrição:

- (i)** são sociedades por ações devidamente constituídas, com existência válida e em situação regular segundo as Leis do Brasil, bem como estão devidamente autorizadas a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- (ii)** estão devidamente autorizadas e obtiveram todas as licenças e autorizações, inclusive societárias, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão, à Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, contratuais e estatutários necessários para tanto;
- (iii)** os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv)** a celebração desta Escritura de Emissão, a colocação privada das Debêntures e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem ou contrariam, sob qualquer aspecto material, **(a)** qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora, as Garantidoras ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; **(b)** qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora, as Garantidoras ou quaisquer de seus bens e propriedades; ou **(c)** qualquer contrato ou documento relevante no qual a Emissora ou as Garantidoras sejam partes ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em **(c.i)**

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	DS	DS
						

vencimento antecipado de qualquer obrigação relevante estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; ou **(c.ii)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;

- (v) a Emissora e as Garantidoras têm todas as autorizações e licenças relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas;
- (vi) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento pela Emissora e pelas Garantidoras de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto conforme previsto nesta Escritura de Emissão;
- (vii) a celebração desta Escritura de Emissão e a realização da Emissão não alteram ou impactam de forma adversa a situação econômica, financeira e patrimonial da Emissora ou das Garantidoras, nem prejudicam a capacidade da Emissora de satisfazer suas obrigações perante seus acionistas, *stakeholders*, credores de qualquer natureza e/ou quaisquer terceiros, sendo certo, ainda, que sua celebração se dá no cumprimento do Plano, aprovado e homologado no âmbito da Recuperação Judicial;
- (viii) cumprirão com todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão;
- (ix) não têm conhecimento de fatos relativos à Emissora ou às Garantidoras ou às Debêntures que, até a Data de Emissão, não foram divulgados aos Debenturistas, cuja omissão, no contexto da Emissão, faça com que alguma declaração relevante desta Escritura de Emissão seja enganosa, incorreta ou inverídica; e
- (x) esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida e vinculante da Emissora e das Garantidoras, exequível de acordo com os seus termos e condições.

CLÁUSULA IX – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

- (i) Para a Emissora e as Garantidoras:

Via Anchieta, km 14, S/N
CEP 09696-000 – São Bernardo do Campo, SP
At.: Renata Baraldi Margutti
E-mail: renata.margutti@bombril.com.br

- (ii) Para o Debenturista: no endereço indicado no boletim de subscrição.

9.1.1. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com aviso de recebimento expedido pelo correio ou ainda por telegrama enviado aos endereços acima.

Rubrica Rubrica Rubrica Rubrica Rubrica DS DS
PMS TPDS RBM SST PHRDO MAC DCF

9.1.2. As comunicações feitas por fax ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

9.1.3. A mudança do endereço da Emissora, bem como a mudança de qualquer outro endereço das demais partes (neste caso desde que a Emissora seja informada previamente por tal parte por escrito), deverá ser comunicada às demais partes que não a parte que teve seu endereço alterado.

9.2. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia ao mesmo, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

9.3. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, de boa-fé, a substituírem as disposições afetadas por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

9.4. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

9.5. Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e II do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (“Código de Processo Civil”), reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica e se submetem às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

9.6. Esta Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores e cessionários permitidos.

9.7. As partes reconhecem como válida, eficaz e vinculante, para fins de comprovação de autoria, autenticidade e integridade, para todos os fins de direito, a assinatura desta Escritura por meio eletrônico, podendo ou não incluir certificados emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (“ICP Brasil”), conforme previsto no artigo 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 (“MP 2.200-2”) e no artigo 29, § 5º, da Lei nº 10.931. Para evitar quaisquer dúvidas, as Partes acordam que desta Escritura será considerado como autêntico, válido, íntegro, eficaz, exequível e verdadeiro, constituindo, para todos os fins de direito, título executivo extrajudicial mediante cumprimento do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil, e por consequência confirmam seu entendimento, autorização, aceitação e reconhecimento como prova válida, qualquer forma de comprovação da autoria das assinaturas nesta Escritura, ainda que não sejam realizadas por meio dos certificados emitidos pela ICP-Brasil, conforme previsto no artigo 10, §2º, da MP 2.200-2 e no artigo 29, § 5º, da Lei nº 10.931. As partes declaram reconhecer, inclusive, mas sem limitação, a utilização de plataformas de assinatura eletrônica, tais como Clicksign e Docusign, ou, ainda, qualquer outra plataforma que venha a ser utilizada em comum acordo pelas partes, que possibilite a verificação da perfeita identificação de autoria de

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	DS	DS
PM S	TPDS	RBM	SST	PHRDA	MAC	DCE

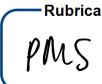
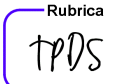
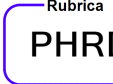
cada signatário, aposta em página específica na respectiva plataforma eletrônica, sendo certo que qualquer registro será suficiente para comprovar a veracidade, autenticidade, exequibilidade, integridade, validade e efetividade desta Escritura e seus termos, assim como o comprometimento das Partes com relação aos seus termos.

9.8. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura de Emissão, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

Estando assim, as partes, certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

São Bernardo do Campo, 18 de fevereiro de 2026.

(Restante da página intencionalmente deixado em branco. Páginas de assinaturas a seguir)

Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	Rubrica	DS	DS
						

(Página de assinaturas do Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão Privada De Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Fiduciária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Três Séries, da Bombril S.A. – Em Recuperação Judicial)

BOMBRIL S.A.

Assinado por:

Silvia Suemy Toma

36CB7646E14442C...

Nome: Silvia Suemy Toma

Cargo: Diretora Presidente

Assinado por:

Renata Baraldi Margutti

60F745DDAF6240B...

Nome: Renata Baraldi Margutti

Cargo: Diretora Financeira e de RI

(Página de assinaturas do Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão Privada De Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Fiduciária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Três Séries, da Bombril S.A. – Em Recuperação Judicial)

LABRADOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

*(neste ato representado por sua gestora **TERCON INVESTIMENTOS S.A.**)*

DocuSigned by:

Marcelo Alberto Couto

EF89FEA8E2C44DC

Nome: Marcelo Alberto Couto

CPF: 074.266.948-36

DocuSigned by:

Danilo Castro Ferreira

DC92DDECA929457

Nome: Danilo Castro Ferreira

CPF: 413.404.218-60

(Página de assinaturas do Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão Privada De Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Fiduciária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Três Séries, da Bombril S.A. – Em Recuperação Judicial)

BRILMAQ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Assinado por:

Nome: Renata Baraldi Margutti
Cargo: Diretora

Assinado por:

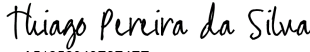
Nome: Thiago Pereira da Silva
Cargo: Diretor

(Página de assinaturas do Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão Privada De Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Fiduciária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Três Séries, da Bombril S.A. – Em Recuperação Judicial)

BRIL COSMÉTICOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

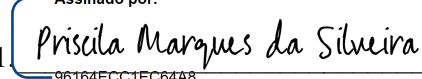
Assinado por:

60E715DBAE6240B
Nome: Renata Baraldi Margutti
Cargo: Diretora

Assinado por:

A51356843E0F4FE
Nome: Thiago Pereira da Silva
Cargo: Diretor

(Página de assinaturas do Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão Privada De Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Fiduciária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Três Séries, da Bombril S.A. – Em Recuperação Judicial)

TESTEMUNHAS:

1. Assinado por:

96164ECC1EC64A8...
Nome: Priscila Marques da Silveira
RG: 29.967.898-2

2. Assinado por:
Pedro Henrique Robles de Oliveira
FDCFE72A76AF4E5...
Nome: Pedro Henrique Robles de Oliveira
CPF: 536.117.678-83

Anexo 4.1.1.1

Modelo de Aditamento

[incluir nº do Aditamento] ao Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão Privada De Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Fiduciária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Três Séries, da Bombril S.A. – Em Recuperação Judicial

1 Definições

1.1. As palavras e os termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Aditamento que não estiverem aqui expressamente definidos, grafados em português ou em qualquer língua estrangeira, terão o mesmo significado que lhes foi atribuído no *Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão Privada De Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Fiduciária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Três Séries, da Bombril S.A. – Em Recuperação Judicial* datado de 18 de fevereiro de 2026 e arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº [•] em [•] de [•] de 2025 (“Escritura de Emissão”), ainda que posteriormente ao seu uso.

2 Objeto

2.1. Pelo presente [incluir nº do Aditamento] Aditamento, a Emissora altera a cláusula 4.1.1 da Escritura de Emissão e inclui as novas cláusulas 4.6.2.2 e 4.10.2.1 na Escritura de Emissão para, respectivamente, (i) estabelecer a Data de Emissão das Debêntures da [incluir nº da Série] Série, (ii) a forma de integralização das Debêntures da [incluir nº da Série] Série e (iii) a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da [incluir nº da Série] Série. Dessa forma, as cláusulas 4.1.1, 4.6.2.2 e 4.10.2.1 da Escritura de Emissão passarão a vigorar com a seguinte redação:

4.1.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures da Primeira Série será [•] de [•] de 2025, e das Debêntures da [incluir nº da Série] Série será [•] de [•] de [•]. As datas de emissão das demais Séries serão fixadas pela Emissora e pelos Debenturistas, em comum acordo (cada uma, uma “Data de Emissão”).

4.7.2.2. As Debêntures da [incluir nº da Série] Série serão integralizadas [inserir regra de integralização ajustada entre Emissora e Debenturista].

4.11.2.1. A Remuneração das Debêntures da [incluir nº da Série] Série será paga mensalmente, a partir da Data de Subscrição, sendo o primeiro pagamento devido em [•] de [•] de [•], e os demais devidos sempre no dia [•] de cada mês, até a Data de Vencimento da [incluir nº da Série] Série (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento da Remuneração da [incluir nº da Série] Série”), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e de Resgate Antecipado Facultativo, estabelecidas nesta Escritura de Emissão.

Rubrica Rubrica Rubrica Rubrica Rubrica DS DS
PMS TPDS RBM SST PHRDA MAC DCF

3 **Validade das demais cláusulas**

3.1. Todas as demais cláusulas da Escritura de Emissão que não são expressamente alteradas por este [incluir nº do Aditamento] Aditamento permanecem válidas e vigentes com sua redação original.

4 **Registro**

4.1. A Emissora deverá apresentar este [incluir nº do Aditamento] Aditamento para inscrição na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da assinatura deste [incluir nº do Aditamento] Aditamento.

São Bernardo do Campo, [•] de [•] de 2025.

BOMBRIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

DEBENTURISTA

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

BRILMAQ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

BRIL COSMÉTICOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Rubrica Rubrica Rubrica Rubrica Rubrica DS DS
PMS TPDS RBM SST PHRDA mac DCF

Anexo Error! Reference source not found.

Modelo de Boletim de Subscrição de Debêntures

BOMBRIL S.A.

CNPJ nº 50.564.053/0001-03

Companhia Aberta

1 Definições

1.1. As palavras e os termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Boletim de Subscrição que não estiverem aqui expressamente definidos, grafados em português ou em qualquer língua estrangeira, terão o mesmo significado que lhes foi atribuído no *Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão Privada De Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Fiduciária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Três Séries, da Bombril S.A. – Em Recuperação Judicial* datado de 18 de fevereiro de 2025 e arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“Escritura de Emissão”), ainda que posteriormente ao seu uso.

2 Características da Emissão

2.1. 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures da **Bombril S.A.**, sociedade por ações, com sede no município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na Marginal da Via Anchieta, km 14, Rudge Ramos, devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob no 50.564.053/0001-03, com seus atos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35.300.099.711 (“Emissora”), para colocação privada, composta por até 500 (quinhentas) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em três séries, com valor nominal unitário, na data de emissão respectiva, de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e com vencimento, para cada Série, em 72 (setenta e dois) meses a contar da Data de Integralização de cada uma das Séries. As demais características das Debêntures estão definidas na Escritura de Emissão.

3 Subscrição das Debêntures

3.1. Subscritor: [Nome e Qualificação].

3.2. Dados bancários:

Emissora

[banco, agência e conta]

Debenturista

[banco, agência e conta]

3.3. Quantidade de Debêntures da Primeira Série emitidas: [•] ([•]) Debêntures.

3.4. Quantidade de Debêntures de cada uma das Séries subsequentes emitidas: [•].

Rubrica Rubrica Rubrica Rubrica Rubrica DS DS
PM S TPDS RBM SST PHRDA MAC DCE

- 3.5. Valor Nominal Unitário: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), na Data de Emissão.
- 3.6. Quantidade de Debêntures da Primeira Série subscritas nesta data: [•] ([•]) Debêntures.
- 3.7. Quantidade de Debêntures subscritas nesta data de cada uma das Séries subsequentes: [•].
- 3.8. Emissão: 4ª Emissão
- 3.9. Série: [•].

4 **Integralização**

- 4.1. [As Debêntures da Primeira Série serão integralizadas em 2 (duas) parcelas, com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis em relação a cada um dos desembolsos iniciais que a Emissora deverá realizar para pagamento dos Credores Colaboradores (conforme definido no Plano), nos termos da Cláusula 4.6 do Plano]. [As Debêntures das Séries subsequentes serão integralizadas [descrever forma de integralização]].

5 **Transferência de recursos**

- 5.1. Os recursos resultantes da subscrição e integralização das Debêntures serão entregues pelo Debenturista à Emissora por meio do depósito na conta bancária da Emissora indicada no item 3.2 deste Boletim de Subscrição, observado o prazo indicado no item 4.1 do mesmo documento.
- 5.2. Qualquer alteração dos dados bancários informados no item 3.2 deverá ser comunicada nos termos da Cláusula 9.1 da Escritura de Emissão.

São Bernardo do Campo, [•] de [•] de 2025.

[DEBENTURISTA]

Nome: _____
Cargo: _____

Nome: _____
Cargo: _____

Rubrica Rubrica Rubrica Rubrica Rubrica DS DS
PMS TPDS RBM SST PHRDA MAC DCF